

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2020.

Prezados(as) Senhores(as)

Como já informado, trazemos em anexo a **20ª versão** do nosso Ementário, que traz as legislações e normas relativas ao Coronavírus.

Nessa nova versão, acrescentamos os instrumentos publicados no decorrer da última semana.

De igual forma, trazemos abaixo algumas orientações a respeito dos acréscimos realizados nessa nova versão.

Governo Federal

- Medida Provisória nº 1.000, de 02 de setembro de 2020, instituindo o auxílio emergencial residual em decorrência da pandemia

A Medida Provisória institui, até 31 de dezembro de 2020, o auxílio emergencial residual a ser pago em até 04 parcelas no valor de R\$300,00 (trezentos reais) ao trabalhador beneficiário do auxílio emergencial previsto na Lei 13.982/2020.

Não será devido o pagamento do referido recurso aos trabalhadores beneficiários que se enquadrarem em alguma das hipóteses previstas no art. 1º, §3º da referida Medida Provisória.

É obrigatória a inscrição do trabalhador no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF para o pagamento do auxílio emergencial residual e sua situação deverá estar regularizada junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para o efetivo crédito do referido auxílio, exceto no caso de trabalhadores integrantes de famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

A mulher provedora de família monoparental receberá duas cotas do auxílio emergencial residual. Quando se tratar de família monoparental feminina, o auxílio emergencial residual será concedido exclusivamente à chefe de família, após o pagamento da última parcela do auxílio emergencial, ainda que haja outra pessoa elegível no grupo familiar.

Não será permitida a cumulação simultânea do auxílio emergencial residual com qualquer outro auxílio emergencial federal.

O valor do auxílio emergencial residual devido à família beneficiária do Programa Bolsa Família será calculado pela diferença entre o valor total previsto para a família a título do auxílio emergencial residual e o valor previsto para a família na soma dos benefícios financeiros.

- Lei nº 14.058, de 17 de setembro de 2020, que estabelece a operacionalização do pagamento do BPC e do Benefício Emergencial trazido na Lei 14.020/2020

O beneficiário do BPC poderá receber os benefícios na instituição financeira em que possuir conta de poupança ou conta de depósito à vista, exceto conta-salário, desde que autorize o empregador a informar os seus dados bancários quando prestadas as informações.

Não localizada conta do tipo poupança de titularidade do beneficiário, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil S.A. poderão realizar o pagamento do benefício emergencial por meio de conta digital, de abertura automática, em nome do beneficiário.

Os recursos relativos aos benefícios não movimentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias nas contas digitais retornarão para a União.

Ministério da Cidadania

- Portaria nº 121, de 08 de setembro de 2020, que estabelece a reabertura do prazo para o preenchimento do Plano de Ação referente à Adesão ao repasse emergencial de recursos federais, trazidos na Portaria nº 369

Pela portaria, fica reaberto Reabrir o prazo para preenchimento do Plano de Ação referente à Adesão ao repasse emergencial de recursos federais, especificamente para execução das ações socioassistenciais, previstos na Portaria MC nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

A reabertura do Plano de Ação se dará a partir da data de publicação desta Portaria até o dia 25 de setembro de 2020.

- Nota Técnica nº 14/2020, de 09 de setembro de 2020 a respeito dos normativos do Ministério da Cidadania durante a pandemia que apoiam e beneficiam as organizações da sociedade civil que compõem o SUAS

De acordo com a nota técnica, o Ministério da Cidadania reconhece a importância que as entidades ou organizações de assistência social possuem por atuarem em parceria com a Administração Pública no atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social.

Diante da pandemia do novo coronavírus (COVID -19), o Ministério da Cidadania editou normativos que apoiam e beneficiam a rede socioassistencial, em especial as Organizações da Sociedade Civil, garantindo o melhor enfrentamento das dificuldades advindas da situação emergencial. Desta forma, o Ministério da Cidadania reforça o compromisso com a política pública de assistência social e reafirma a importância do papel das OSCs na execução da política socioassistencial.

Os normativos já publicados são narrados no decorrer da nota técnica.

- Portaria Conjunta nº 7, de 14 de setembro de 2020, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do BPC

Fica dispensada a apresentação de documentos originais do requerente, do representante legal e dos demais membros do grupo familiar, quando a informação puder ser confirmada pelo INSS por meio de confrontação com bases de dados de órgãos públicos, salvo nas hipóteses de expressa previsão legal e existência de dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade do documento.

As informações do grupo familiar constantes no CadÚnico serão utilizadas para a composição familiar considerada para fins de BPC. Também poderá ser deduzido da renda mensal bruta familiar o valor mensal gasto com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas na área da saúde, desde que comprovada a prescrição médica desses elementos e a negativa de seu fornecimento por órgão da rede pública de saúde com essa atribuição em seu município de domicílio.

O requerente deverá atestar as informações declaradas no requerimento por meio de assinatura, inclusive eletrônica, ou por acesso com usuário e senha, certificação digital ou biometria.

Deferido o benefício da pessoa com deficiência, o beneficiário será cientificado de que o benefício estará sujeito à revisão periódica e sobre a necessidade de agendar a próxima avaliação da deficiência,

que será realizada pelo INSS e pela Perícia Médica Federal, de forma a diminuir o tempo de espera do requerente.

O pedido deverá ser indeferido pelo INSS quando a renda familiar mensal per capita não atender aos requisitos de concessão do benefício, sendo desnecessária a avaliação da deficiência; ou não sendo comprovada a deficiência, após a realização das avaliações, sendo desnecessária a avaliação da renda.

- Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2020, que altera a Portaria nº 443

A Portaria traz algumas alterações na Portaria 443 de 17 de julho de 2020, mais especificamente no que se refere a suspensão de procedimentos operacionais e de gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro único para programas sociais do Governo Federal, em decorrência da emergência em saúde pública assim como determina a retomada das atividades de referência.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

- Portaria nº 2.219, de 01 de setembro de 2020, que dispõe sobre o cadastramento de Fundos Estaduais e Municipais da Pessoa Idosa

Todos os fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais, Distrital e Nacional do Idoso, com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ em situação regular, devem cadastrar-se junto ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, para fins de encaminhamento de sua relação atualizada à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Os referidos fundos devem renovar seu cadastramento sempre que sofrerem alterações ou quando a Receita Federal do Brasil neles encontrar alguma inconsistência, sendo a veracidade das informações de responsabilidade de cada conselho.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos encaminhará à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até 31 de outubro de cada ano, arquivo eletrônico contendo a relação atualizada dos fundos controlados pelos Conselhos, com a indicação dos respectivos números de inscrição no CNPJ e das contas bancárias específicas mantidas em instituições financeiras públicas. Após o envio desses dados em hipótese alguma haverá a possibilidade de retificação de dados cadastrados ou novos cadastros para o exercício financeiro seguinte.

Governo Estadual

- Decreto nº 48.038 de 10 de setembro de 2020, que cria renda emergencial temporária às famílias em situação de extrema pobreza, em Minas Gerais, inscritas no CadÚnico

Pelo Decreto fica criada a renda emergencial temporária destinada às famílias em situação de extrema pobreza, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes da pandemia do Coronavírus.

São consideradas famílias em situação de extrema pobreza, aquelas cuja renda per capita mensal do grupo familiar é de até R\$89,00 (oitenta e nove reais).

A renda emergencial temporária será concedida em até três parcelas após a entrada em vigor deste decreto, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo seu pagamento ser prorrogado enquanto durar o estado de emergência em saúde pública.

São elegíveis para recebimento da renda emergencial temporária as famílias que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições: estar em situação de extrema pobreza, conforme Decreto

Federal nº 9 .396, de 30 de maio de 2018; estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico até 11 de julho de 2020; estar com o cadastro atualizado no Cadastro Único, conforme o art . 7º do Decreto Federal nº 6 .135, de 26 de junho de 2007.

A renda emergencial temporária, concedida mensalmente, será no valor de r\$ 39,00 (trinta e nove reais) para cada pessoa que atenda aos requisitos acima mencionados. A renda emergencial temporária será paga ao responsável familiar da família cadastrada no CadÚnico. As famílias que possuírem mais de uma pessoa elegível ao recebimento da renda emergencial temporária terão todos os seus benefícios pagos ao responsável familiar .

Secretaria de Estado de Saúde

- Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 82, de 02 de setembro de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente

A referida Deliberação reclassifica as fases de abertura das macrorregiões de saúde em Minas Gerais, conforme previsto no Plano Minas Consciente.

- Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 85, de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o protocolo para retomada gradual do trabalho presencial nos órgãos do Estado de Minas Gerais

Esta deliberação dispõe sobre a retomada segura e gradual do trabalho presencial no âmbito dos órgãos, autarquias e fundações Poder Executivo .

A retomada das atividades na modalidade presencial ocorrerá, gradualmente, nos órgãos e nas entidades localizados em região classificada na Onda Verde, conforme a classificação e a organização regional proposta no Plano Minas Consciente, e deverá contemplar, prioritariamente, os serviços cuja prestação foi impactada negativamente durante o regime especial de teletrabalho .

Conselho Estadual de Educação

- Nota de Esclarecimento e Orientações 03/2020, de 15 de setembro de 2020

Remetemo-nos às orientações já concedidas pela Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais, integrantes desse Ementário (DOC. 187)

Federação das Apaes do Estado de Minas Gerais

- Ofício Circular nº 100/2020, de 18 de setembro de 2020, referente a nota de esclarecimento e orientações 03/2020 do Conselho Estadual de Educação

Remetemo-nos às orientações já concedidas no referido documento.

Atenciosamente,

Maria Tereza F. B. A. Cunha
Procuradora Jurídica Federação MG